



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2018

Contrato Administrativo de prestação de serviços de dedetização, poda de árvores, limpeza de caixa d'água e congêneres, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **OSVALDO ALVES BRANCO**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.938.381/0001-17, com sede na Rua Sacramento, nº 111, Centro, Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, vereador **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Anacleto Felício do Carmo, 173 – Jardim Esplanada 2, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OSVALDO ALVES BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.033.658/0001-16, estabelecida à Avenida Prata, 734, Centro, neste município de Planura-MG, neste ato representada pelo sócio proprietário **Oswaldo Alves Branco**, inscrito no CPF nº 441.947.306-15, portador do Documento de Identidade nº MG 5.305.991 PCE/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato, em conformidade com o **Processo nº 9/2018**, **Dispensa nº 4/2018**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de processo licitatório, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, sendo regida em restrita obediência a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da contratação, serviços de poda de árvores, dedetização, limpeza e desinfecção de reservatórios de água predial, prevenindo riscos à saúde dos usuários da Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do presente Termo Contratual é da data de assinatura até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)**, pagáveis mensalmente a quantia de **R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

4.2. As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal da prestação de serviços, junto à apresentação das Certidões que comprovem regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. No caso de incorreção na(s) Nota Fiscal/Fatura(s), será a mesma restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta da **dotação orçamentária** 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – NORMAS DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente Contrato em conformidade com as condições estabelecidas no mesmo e especificações da Proposta de Preços da Contratada, onde os serviços serão requisitados pela CONTRATANTE conforme sua necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Prestar o serviço, conforme especificações, prazos e condições determinados neste Contrato e Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

8.1.2. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 03 (três dias) a contar da data da solicitação;

8.1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei;

8.1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;

8.1.5. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93;

8.1.6. Responder pela qualidade dos serviços prestados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção, quando rejeitados pela CONTRATANTE, por não atenderem as especificações e condições deste Contrato e Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Fiscalizar a execução do contrato;

8.2.2. Promover o recebimento dos serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

8.2.2.1. A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

8.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação de serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20% (vinte por cento) do valor do serviço a ser adquirido;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como a prorrogação do seu prazo de vigência, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93;

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste até 31/12/2018, ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, devidamente comprovado pela CONTRATADA;

11.2. Ao término do período de que trata o item anterior o valor contratual poderá ser corrigido, adotando-se como índice o *INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor*, ou em caso de sua extinção, qualquer outro que venha substituí-lo, assegurando-se sempre o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Frutal/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente contrato que, de outra forma não seja solucionadas ou resolvidas pelas partes.

Assim, estando às partes justas e contratadas, plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento, assinando e rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, na presença de duas testemunhas capazes presentes no ato, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Planura/MG, 30 de julho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
Francisco Antonio do Nascimento Filho
Presidente Biênio 2017-2018
CONTRATANTE


OSVALDO ALVES BRANCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____